

Genealogia & Heráldica

Janeiro/Junho 2000

3



Centro de Estudos de Genealogia, Heráldica e
História da Família Universidade Moderna do Porto

UM CASO DE PRETENZA FILIAÇÃO E A HERANÇA DE LUZIA JOAQUINA BRUCE

ANA SÍLVIA ALBUQUERQUE *

Luzia Joaquina Bruce nasceu no século XIX, no Estado do Maranhão, Brasil. Veio a tornar-se uma referência da benemerência em Portugal no século seguinte ao fazer doação em testamento à Misericórdia do Porto, da maior parte dos seus bens.

De facto, a herança que legou à Santa Casa foi muitíssimo significativa, o que lhe permitiu ser considerada como uma das maiores beneméritas de todos os tempos¹.

Luzia Joaquina Bruce declarou ser solteira no seu testamento efectuado em 1916². Assim sendo não tinha herdeiros necessários descendentes nem ascendentes, já que os seus pais, Aleixo Ferreira Bruce e Ana Cândida Bruce tinham ambos falecido, podendo sem problemas dispor dos seus bens, e neste caso legá-los a instituições de caridade, com especial relevo para a Misericórdia, como já referimos. Só que após a sua morte foi levantada, contra a Santa Casa, uma acção de investigação de “maternidade ilegítima”³.

* Docente da Universidade Portucalense.

¹ Veja-se a obra de Ana Sílvia Albuquerque Peixoto — *Grandes Beneméritos da Santa Casa da Misericórdia do Porto*. Porto: Loja das Ideias, 1997. Cadernos dos Quinhentos Anos.

² Ver doc. 1 no anexo documental.

³ Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia do Porto — *Processo de Herança* n.º 1521, fl. 434.

Na realidade, estava em jogo um enorme património. Para se ter uma ideia da fortuna de Luzia Joaquina Bruce convidamos o leitor a consultar o documento em apêndice ⁴, mas adiantamos que para além de acções do Banco de Portugal, de títulos do Banco Aliança, Companhia do Crédito Predial, Câmara do Porto, Companhia dos Tabacos de Portugal etc., consta numa troca de correspondência entre a Santa Casa e o Ministério das Finanças, um inventário das suas propriedades com a finalidade de se libertarem da sua natureza de prazo a favor do Estado, e na condição de livres e alodiais poderem render muito mais, realizando com maior eficácia os objectivos de benemérença. Esse documento permite apercebermo-nos melhor da dimensão da herança no que respeita aos bens de raiz ⁵.

Assim se explica que um pretenso filho tenha movido uma acção contra a Santa Casa.

Tratava-se de João Batista, que imediatamente a seguir ao falecimento de Luzia Joaquina, em 17 de Janeiro de 1917, protestou ser filho da benemérita, pelo que, tendo ela herdeiros obrigatórios por lei, não poderia dispor da totalidade dos seus bens. Os procedimentos legais inerentes a essa situação significaram um atraso de cerca de 15 anos na liberação da massa hereditária estipulada em testamento e outros tantos até ao encerramento do processo.

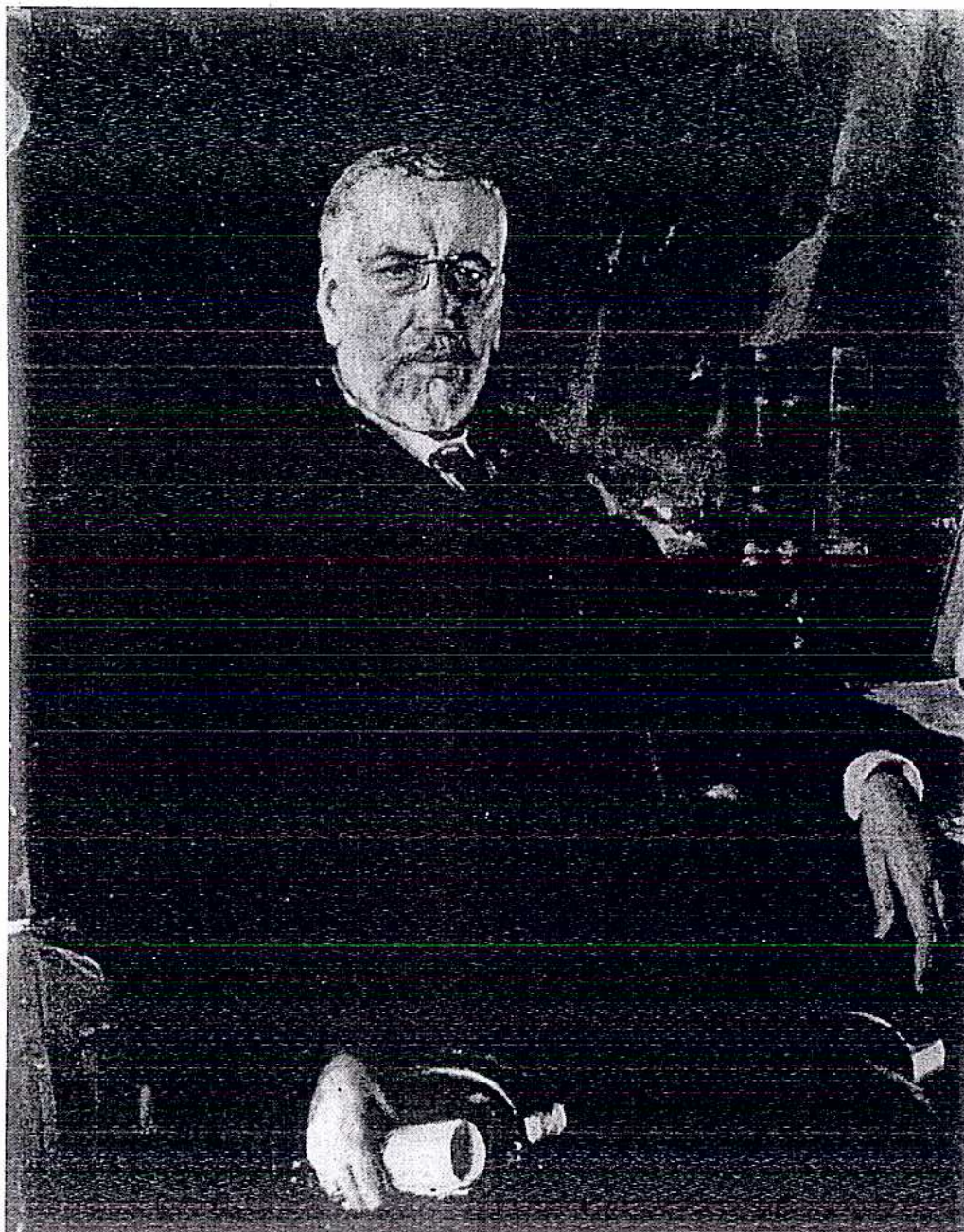
O Dr. António Pinto de Mesquita, à data advogado da Santa Casa da Misericórdia do Porto, afirmou não ter dúvidas acerca do resultado dessa acção, pois tudo apontava no sentido da total falsidade das alegações apresentadas pelo requerente, considerando que tal iniciativa se destinava a tentar chegar a uma transacção com a instituição em epígrafe. Considerava que o litigante agia de má fé, procurando “tendenciosamente demorar e criar embaraços ao andamento da causa” ⁶. Assim sendo, iniciou-se o processo jurídico de defesa contra o “caçador de heranças” ⁷.

⁴ Ver doc. 1 no anexo documental.

⁵ Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia do Porto — *Processo de Herança* n.º 1521, fl. 430-433.

⁶ Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia do Porto — *Processo de Herança* n.º 1521, fl. 312.

⁷ *Idem*, *ibidem*, fl. 318.



Retrato a óleo sobre tela do Dr. António Pinto de Mesquita,
por Henrique Medina.

(Col. dos Herdeiros do Dr. António Pedro Pinto de Mesquita, Porto)

Para esse fim foram chamados à acção os inúmeros legatários, por mais pequenos que fossem os seus legados, alguns deles ausentes no Brasil. Também foram chamados como réus, o notário que, em Lisboa, “aprovou o testamento da falecida, e as cinco testemunhas instrumentárias que nele intervieram, tudo para avolumar o número dos réus e para obrigar a repetidas habilitações daqueles que fossem falecendo”⁸.

O citado advogado, Dr. António Pinto de Mesquita, considera que o litigante, como sabia que a acção seria inviável e julgada improcedente, tentaria por todos os meios demorá-la. Nesse sentido, este começou por não promover a citação dos réus residentes no Brasil, sendo a Santa Casa obrigada a fazê-lo para dar continuidade ao processo. Em seguida, quando falecia um dos numerosos réus, João Batista juntava uma certidão de óbito para parar o processo e não promovia a habilitação dos herdeiros, sendo necessário que a Misericórdia tomasse isso a seu cargo, sempre num ciclo infundável.

A Santa Casa conseguiu que grande parte dos legatários desistissem dos seus direitos, mas tal facto não resolvia totalmente o problema, não só porque ainda restavam muitos réus, como também o litigante insistia em considerar os desistentes como réus com responsabilidade nas custas.

Mas o enfoque desta questão reside na investigação de filiação e nesse âmbito foram inquiridas testemunhas acerca da hipotética maternidade de Luzia Joaquina Bruce. Todas afirmaram que a benemérita nunca estivera grávida, e que João Batista não era seu filho.

Da parte deste, foram igualmente ouvidas testemunhas que se diziam frequentadoras da casa de Luzia Joaquina e de João António de Lima com quem ela vivia maritalmente. Também neste caso nenhuma afirmou tê-la visto de “esperanças” ou que isso lhes constasse.

A propósito desta “união de facto”, podemos esclarecer que o casamento legal não foi possível, porque João António de Lima estava apenas separado da mulher, a qual ficara no Brasil⁹.

⁸ Idem. *ibidem*.

⁹ Idem, *ibidem*, fl. 319.

Tal facto não impediu que ambos tenham grandiosos retratos pintados a óleo, nomeadamente na Irmandade de Nossa Senhora da Lapa, e mesmo uma escultura de João António de Lima, exigida pela benemérita em contrapartida dos bens doados àquela instituição, a par de um jazigo que ambos possuem na mesma Irmandade¹⁰.

Luzia Joaquina Bruce está igualmente retratada em grandes dimensões na Santa Casa da Misericórdia do Porto, já como uma senhora de idade que era na altura¹¹.

Mas, voltando às provas reunidas que atestavam a inviabilidade da acusação de maternidade ilegítima, chamava-se a atenção para o facto de Luzia Joaquina ter 46 anos quando nasceu João Batista, idade avançada para se ter um filho, embora não impossível, é certo, mas há já 30 anos que vivia maritalmente, o que tornava menos provável uma gravidez tão tardia. Além do mais, ninguém da vizinhança alguma vez notara qualquer situação de “embaraço”.

Um outro facto apontado pelo Dr. Pinto de Mesquita, foi o do litigante já ter 17 meses quando foi colocado no portal da casa de João António de Lima, não havendo nenhum motivo aparente para ter sido ocultada uma possível gravidez, já que este e Luzia Joaquina Bruce só não eram legalmente casados pela razão que já referimos anteriormente.

De notar que só decorridos sete anos é que mandaram baptizar a criança, responsabilizando-se como padrinhos. Ora, se fossem pais, o seu comportamento não seria esse, sabendo que o seu filho ainda não recebera o baptismo.

Constou ainda, pouco tempo depois de a criança ter sido recolhida, que a mãe seria uma mulher que vivia na rua de Costa Cabral, conhecida pelo nome de Maria do Alemão devido a ser amante de Emílio Biel.

Além do mais, “ Dona Luzia não era de raça branca e sim de cor, nariz largo e chato, lábios grossos, cabelo curto e crespo, ao passo que o A. (litigante) tem a tez muito branca, o cabelo louro acastanhado,

¹⁰ Ver doc. 1 no anexo documental.

¹¹ Ver retrato anexo.

os olhos castanhos, o nariz aquilino e os lábios finos, tendo notáveis parecenças com João Biel, filho d'aquelle Emílio Biel" ¹².

Nunca João António de Lima ou Luzia Joaquina Bruce se dirigiram a João Batista como filho, nem nas cartas que lhe escreveram nem nos respectivos testamentos, além de que este também em nenhuma ocasião se intitulara filho de D. Luzia, e nunca em vida desta pretendia insinuar-se como tal, sabendo desde há muito as suas intenções, expressas em vários testamentos, no sentido deixar a sua fortuna a estabelecimentos de caridade.

É igualmente estranho que não tenha sido contemplado com nenhum dos numerosos legados da benemérita, o que certamente não ocorreria se fosse seu filho.

Relativamente ao pedido de anulação do testamento, a defesa alegou o seguinte:

— O autor da acção não era herdeiro legítimo ou testamentário da falecida, carecendo assim de legitimidade para promover a anulação do seu testamento.

— A testadora conservou até falecer o seu perfeito juízo.

— Não era invisual, antes lia e escrevia, tendo-se deslocado ao cartório do notário onde fez aprovar o seu testamento, meses antes da sua morte.

— Desde 1910, Luzia Joaquina ia depositando sucessivos testamentos no cofre da Santa Casa, que totalizaram a quantia de seis deses instrumentos.

Assim sendo o testamento arguido respeitava todas as formalidades e traduzia a firme e livre vontade da testadora.

Nesta conformidade, o advogado da Misericórdia afirma não ter dúvidas que "nenhum receio podia haver do resultado da referida acção e que a Santa Casa podia e devia proceder como se tal acção não existisse, dispondo dos rendimentos da herança para o fim que a testadora os destinou" ¹³.

¹² Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia do Porto — *Processo de Herança* n.º 1521, fl. 320.

¹³ Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia do Porto — *Processo de Herança* n.º 1521, fl. 321.

Este parecer datado de 1930, levou a Santa Casa a aplicar os rendimentos da herança de Luzia Joaquina Bruce.

Até então, em anos de maiores dificuldades, e não tendo a Misericórdia melhor forma de fechar as suas contas, recorreu a esses rendimentos, mas sempre a título de empréstimo. Assim, com base nesta herança foi possível fazer face a despesas do Hospital Conde de Ferreira, do Recolhimento de órfãs Nossa Senhora da Esperança, da Santa Casa em geral, na ordem dos milhares de contos. Só no ano de 1928-29, "para obviar aos transtornos resultantes do facto de ser o subsídio do Estado em cada ano destinado a pagar as despesas do ano anterior (...) foi contraído com a herança um empréstimo de 3.000 contos" ¹⁴.

No entanto, o processo de investigação continuou e só em 1944 temos notícias de que havia terminado recentemente, quando o Provedor da Santa Casa, em correspondência com o Presidente da Junta do Crédito Público, refere que o inventário da herança Bruce de que a "Misericórdia era única e universal herdeira, esteve suspenso por muitos anos, em virtude de se encontrar pendente nos tribunais uma acção de investigação de paternidade ilegítima e petição de herança, acção essa só ultimamente conclusa (extinta), por ter sido abandonada pelos autores" ¹⁵.

De facto, em 4 de Março de 1944 foi passada uma certidão do Arquivo Judicial da Comarca do Porto, atestando que aí constavam uns autos de Acção Ordinária (Investigação da maternidade ilegítima, anulação de testamentos e petição de herança), em que foram Autores- João Batista de Lima e sua mulher Alice Amália da Silva Grilo de Lima, proprietários na cidade do porto, e réus — a Santa Casa da Misericórdia do Porto e outros, etc., e dos quais o despacho considerava "deserta a instância" por ter estado interrompida por mais de cinco anos, pelo que foi declarada extinta ¹⁶.

¹⁴ Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia do Porto — *Processo de Herança* n.º 1521, fl. 342.

¹⁵ Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia do Porto — *Processo de Herança* n.º 1521, fl. 434.

¹⁶ Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia do Porto — *Processo de Herança* n.º 1521, fl. 437.

Eis um caso paradigmático das situações complexas com que a Santa Casa da Misericórdia tem tido que se confrontar para conseguir fazer justiça à confiança nela depositada pelos seus beneméritos. É a sua perseverança na acção de bem-fazer que mais louvamos nesta instituição.

ANEXO DOCUMENTAL

Documento 1

Testamento de Luzia Joaquina Bruce

Em nome de Deus Amen.

Eu Luzia Joaquina Bruce, achando-me no uso e gozo das minhas faculdades mentaes e com saúde perfeita, e temendo a morte, resolvi, por minha livre e espontânea vontade, fazer o meu testamento e disposição d'última vontade, o que faço pelo modo seguinte:

Declaro que sou natural da provincia do Maranhão, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, que sou filha de Aleixo Ferreira Bruce e de Ana Candida Bruce, ambos já falecidos, que sou solteira e não tenho descendentes.

Que, não tendo, portanto, herdeiros necessarios, ascendentes nem descendentes que, por direito, devam herdar meus bens, e sendo-me livre dispor d'eles como entender, o faço, da maneira seguinte:

Deixo à Santa Casa da Misericórdia do logar aonde eu falecer, a quantia de dous contos, moeda portuguesa, para o seu rendimento ser empregado no tratamento de doentes pobres d'essa Santa Casa.

Mais à mesma Santa Casa, outros dois contos, moeda portuguesa, com a obrigação de dar cem escudos a dez padres que acompanharem o meu enterro até à sepultura, cinquenta escudos a pessoa que me estiver tratando ao tempo do meu falecimento; vinte escudos aos coveiros que me meterem na sepultura; dez escudos à pessoa que me vestir depois do meu falecimento; dez escudos para mandar dizer missas pelas almas do fogo de purgatório; e ainda trezentos escudos para fazer o meu enterro; e com o restante dos ditos dous contos, mandará a mesma Santa Casa, fazer um jazigo para o meu corpo, jazigo que será à superfície da terra levando uma lousa e grude em volta.

Deixo mais à Santa Casa da Misericórdia da terra aonde eu falecer, a quantia de dous contos em moeda portuguesa, com a obrigação de tratar sempre do dito meu jazigo.

Deixo às meninas órfãs do recolhimento de Nossa Senhora da Esperança da cidade do Porto, a quantia de cinco contos, para o seu rendimento ser gasto com as mesmas órfãs, com a condição de assistirem às missas que, por altura do Senhor João António de Lima, se celebrarem na Capela da Lapa, sendo d'esse rendimento, dada a quantia de dez escudos à professora que as acompanhar à celebração das mesmas missas.

Deixo dez contos, em moeda portuguesa, para serem distribuidos, em partes eguais, pelos estabelecimentos de caridade, da cidade do Porto, menos os que noutra logar deste testamento são por mim contemplados, ficando encarregado d'essa distribuição o jornal "Comércio do Porto".

Deixo ao estabelecimento de caridade, dos meninos orfãos da cidade do Porto (o mais antigo), cinco contos em moeda portuguesa, com as seguintes condições: assistirem às missa que se celebrarem na capela da Lapa, por alma do seu bemfeitor João António de Lima, encarregarem-se da conservação dos adornos que enfeitam o jazigo do mesmo benfeitor, e que são os seguintes: um para de serpentinas de metal prateado, seis castiçais, seis jarras de metal pintadas, dois jarrões de pó de pedra, guarnecidos de metal, seis vasos de louça, grandes, toalhas bordadas próprias para altar e mais pertences; e comprarem flores para enfeitar o mesmo jazigo nos dias em que a Irmandade da Lapa costuma fazer festa no cemitério, isto independentemente do contrato que, por escritura publica, tenho para esse fim, com essa Irmandade.

Peço aos corpos gerentes do mesmo estabelecimento dos meninos orfãos, que por ocasião das referidas missas verifiquem se o referido jazigo se acha em bom estado de conservação, e caso o não esteja, o comuniquem à mesma Irmandade da Lapa.

Se o dito estabelecimento dos meninos orfãos, não quizer aceitar estes encargos, peço aos meus testamenteiros para encarregarem d'isso um outro estabelecimento de caridade, a quem ficará, nesse caso, o dito legado dos cinco contos.

Deixo à Camara Municipal da cidade do Porto, a quantia de dois contos, em moeda portuguesa, para ser empregada em obrigações da mesma Camara a fim d'ela, com o respectivo rendimento, mandar construir de novo, sempre que aconteça cair, a minha capela jazigo, bem como a estátua do

senhor João António de Lima, erecta no frontispício do hospital da Lapa da mesma cidade.

Deixo ao colégio de Nossa senhora da Lapa, na cidade do porto, dois contos, moeda portuguesa, para que o seu rendimento seja dividido entre os meninos do mesmo colégio, o professor e o cartorario d'ele quando forem assistir às missas que se celebrarem por alma do senhor João António de Lima, naquela capela. Peço aos mesmos meninos, professor e cartorario que, quando assistam às aludidas missas verifiquem se a dita capela se acha em bom estado de conservação, e em contrario, o participem ao diretor da Irmandade da Lapa, a quem peço não consinta mais enterramento algum, no meu jazigo.

Deixo à Irmandade do Carmo, da cidade do Porto, dois contos em dinheiro e por uma só vez, com a obrigação de continuar a ter como irmã particular D. Maria Leite de Moraes; isto, além de um conto que já dei para esse fim.

Deixo a Francisco Antonio Cardoso, empregado na fabrica de tabacos Lealdade, de quem tenho sido sempre muito amiga, bem como de seus filhos, todo o mobiliario existente na minha casa de habitação à rua Costa Cabral, n.º 186, na cidade do Porto, incluindo roupas menos o que estiver pregado, como sejam: balcões da dispensa e cosinha e os guarda louças que estão embutidos na parede da sala de jantar; podendo ficar com o cofre, depois de fazer entrega dos papeis existentes no mesmo, a quem de direito pertençam, assim como todas as imagens da capela, e peço-lhe que, quando entregar a casa, ela esteja em bom estado de conservação, inclusivé o jardim.

Deixo à santa Casa da Misericórdia da cidade do Porto, os meus seguintes bens: a casa da minha residencia na rua Costa Cabral, na cidade do Porto, e mais catorze casas na mesma rua; nove ditas na rua do Lima, cinco ditas à rua da Constituição, três ditas à rua da Lapa, duas ditas na Foz do Douro, em Cadoço, duas quintas, sendo uma na rua Costa Cabral e outra em Catasol, em Leça do Bailio; seis terrenos na rua da Constituição, sessenta e oito ditos à rua da Alegria, vinte e um ditos à rua do Lima, cinco ditos à rua Costa Cabral, cinco ditos à rua da Boavista e um dito em Cadoço, na Foz do Douro, com obrigação d'essas casas, quintas e terrenos serem vendidos e o seu produto ser convertido em titulos de credito do governo português, para que, com os rendimentos d'esses titulos perpetuamente a dita Santa Casa distribua, diariamente, por pobres tuberculosos, a quantia de cincoenta centavos a cada um, e a tantos quantos os rendimentos a isso chegarem.

Deixo à mesma Santa Casa da Misericórdia da cidade do Porto, todos os títulos ou papéis de crédito que eu possua ao tempo do meu falecimento e que estejam depositados na filial do Banco de Portugal na cidade do Porto, na agência do London & Brazilian Bank, ou em qualquer outra casa bancária.

Declaro que tenho depositados no Banco do Minho, na cidade do Porto, tres traslados d'escrituras.

Declaro que deixo à dita Santa Casa da Misericórdia do Porto, todos os referidos títulos ou papéis de crédito, para que o seu produto seja convertido nos papéis de crédito que entenderem e o seu rendimento ser empregado no tratamento de doentes.

Declaro que todas as obrigações constantes deste testamento e relativas a minha capela jazigo, são perpétuas, e peço à mesma Santa Casa da Misericórdia da cidade do Porto para se interessar por tudo quanto digo neste testamento com relação à mesma capela jazigo.

Deixo um conto, em moeda portuguesa e por uma só vez, ao jornal "Comercio do Porto", com obrigação da empresa proprietária do mesmo jornal mandar todos os anos um operario competente fiscalizar a minha dita capela jazigo e caso veja que necessita de obras, o participe à Santa Casa da Misericórdia da cidade do Porto e à Irmandade da Lapa, que tem obrigação de fazer essas obras.

Deixo ao orfanato de meninas de Santa Luzia da cidade do Maranhão cem ações do Banco do Maranhão, que tenho naquela cidade, na mão do meu correspondente Antonio Alves Fontes Martins.

Deixo a quantia de duzentos escudos, por uma só vez à capela de Nossa Senhora de La Salette, em Oliveira d'Azemeis.

Deixo a quantia de quinhentos escudos em dinheiro e por uma só vez, como lembrança de gratidão, a cada um dos seguintes senhores: Raul Monteiro Pinto e Antonio Gonçalves Calheiros, administradores do Banco de Portugal, em Lisboa, Antonio Ferraz de Sequeira, Carlos Ferreira da Costa Lima, Carlos Frederico da Costa e Henrique Augusto Ferreira, administradores da filial do dicto Banco de Portugal, na mesma cidade do Porto.

Do remanescente de todos os meus bens, instituo por minha herdeira a mesma Santa Casa da Misericórdia da cidade do Porto, para que, também, o seu rendimento seja empregado no tratamento de doentes. Nomeio para meus testamenteiros e liquidatarios da minha herança em 1.º lugar o senhor Eduardo Maia Mendes, notario, residente na cidade do Porto; em 2.º lugar

o doutor Andrade Gramacho, também residente na mesma cidade — em 3.º lugar o senhor coronel João Gomes do Espírito Santo, também residente na mesma cidade; e em 4.º lugar o senhor Bento Carqueija, redator e proprietário do “Comercio do Porto”, deixando a cada um d’ eles, a quantia de um conto em dinheiro e por uma só vez, e pedindo-lhes por caridade, aceitem tais encargos.

Revogo, por este, todos os testamentos, que anteriormente tenho feito, para que só este valha.

E assim tenho concluído este meu testamento que mandei escrever e que depois de o lêr e achar conforme o havia ditado vou assinar.

Lisboa 6 d’Outubro de 1916.

Luzia Joaquina Bruce.¹⁷

¹⁷ Transcrição do documento do Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia do Porto — *Processo de Herança* n.º 1521, fl. 300-302 v.º, in Ana Sílvia Albuquerque Peixoto — *Grandes Beneméritos da Santa Casa da Misericórdia do Porto...*

(As regras de transcrição utilizadas foram as estipuladas pelo Padre Avelino Jesus da Costa, que respeitam o original, apenas permitindo algumas alterações concretas)

